



**CONGRESSO NACIONAL**

Cobertura para riscos comerciais

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Suprime-se a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, como proposta pelo art. 6º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa preservar o mercado interno de seguro a exportação. Ao se permitir que o SCE atue em operações de prazo inferior a 2 anos o SCE deixa de atuar para corrigir distorções no mercado de crédito e passa a competir em mercado existente, retirando de empresas privadas clientes e colocando em risco um mercado já consolidado no país, que é o seguro de crédito para grandes empresas em operações de curto prazo. Essa exclusão mantém a autorização para a garantia de exportações de micro, pequenas e médias empresas incluídos na alínea c.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes  
(UNIÃO - MA)  
Líder do União Brasil**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254644909000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



\* C D 2 5 4 6 4 4 9 0 9 0 0 0 \* LexEdit